



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 04/2025

UASG nº 102175 - IRI

Processo SEI nº 154.00001115/2025-42

OBJETO

Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva Mensal e corretiva com o fornecimento de peças para elevador, nos termos do inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$14.360,00

DATA DA SESSÃO

Dia 21/03/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:30h até 14:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Critério de Julgamento: menor preço

Página 1 | 79

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Sumário

1. <u>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	3
2. <u>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u>	3
3. <u>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>	6
4. <u>FASE DE LANCES</u>	8
5. <u>JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>	9
6. <u>HABILITAÇÃO</u>	11
7. <u>DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</u>	12
8. <u>CONTRATAÇÃO</u>	13
9. <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	15
10. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	18



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS /USP

Processo SEI nº 154.00001115/2024-42

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por meio do(a) Instituto de Relações Internacionais/USP, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do inciso II, *caput*, do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ELEVADOR** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 1.3.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.
 - 1.3.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 1.3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. Para **o(s) item(ns) 1**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

1.5. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

1.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- h) a vedação de que trata a alínea g deste subitem, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.7. Será permitida a participação de:

- a) cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.1) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.9. O disposto na alínea “c” do subitem 2.4.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 1.10. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 1.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 1.4.1. Quando o objeto abranger a contratação de serviços, a proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 1.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta/planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 1.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 1.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 1.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 1.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 **(se admitida a participação de cooperativas)** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado no item 3.9.1 subsequente.
 - 1.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 1.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 3.9.1, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 1.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 1.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 1.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 1.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

- 1.11. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 1.12. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.13. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL** do item.
- 1.14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 1.14.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.14.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$72,00 (setenta e dois reais).**
- 1.15. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 1.16. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.17. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 1.18. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.18.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.19. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver a negociação das condições mais vantajosas.
- 1.19.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 1.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 1.20. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 1.21. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 1.21.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, na hipótese de modelo disponibilizado pela Administração neste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 1.22. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1.22.1. SICAF;
- 1.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 1.22.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 1.23. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 1.24. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 1.24.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 1.24.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 1.24.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.25. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 1.26. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.26.1. conter vícios insanáveis;
 - 1.26.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
 - 1.26.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso;
 - 1.26.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.26.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.27. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 1.27.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 1.27.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 1.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 1.29.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 1.29.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.30. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 1.31. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.32. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.33. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

- 1.34. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.35. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.35.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 1.35.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.36. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º - Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024).
- 1.37. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.40. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.41. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 1.41.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 1.42. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.43. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.
- 1.44. O Agente de Contratação irá consultar os fornecedores, via chat, sobre eventual intenção de interpor recurso.
- 1.45. A intenção de recorrer, devidamente motivada, deverá ser manifestada imediatamente, via CHAT, sob pena de preclusão;
- 1.46. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 1.47. As razões recursais deverão ser encaminhadas via *e-mail*: COMPRAS.IRI@USP.BR no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.
- 1.48. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.49. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.50. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.51. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal via e-mail: COMPRAS.IRI@USP.BR.
- 1.52. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATAÇÃO

- 1.53. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 1.53.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - 1.53.2. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

- 1.53.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;
- 1.53.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.4.
- 1.54. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 1.54.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;
 - 1.54.2. outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no Termo de Referência.
- 1.55. O adjudicatário terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.55.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 1.55.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 1.55.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 1.56. O Aceite do instrumento equivalente, quando houver, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 1.56.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 1.56.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 1.56.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 1.57. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, quando houver.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.58. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.59. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Aviso, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 1.59.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.59.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.59.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.59.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.59.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.59.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.59.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 1.59.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 1.59.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.59.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.59.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 1.59.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 1.59.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.60. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024), às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 1.59.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.59.2 a 1.59.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.59.8 a 1.59.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 1.61. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 1.62. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.63. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.64. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.65. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.66. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.67. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.67.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.67.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.67.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.67.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 1.67.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.68. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 1.69. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
 - 1.70. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.71. As multas devidas pelo contratado poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
 - 1.72. As multas e demais débitos não pagos pelo contratado são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
 - 1.73. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
 - 1.73.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
 - 1.73.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.73.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

1.73.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.74. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.74.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

1.74.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

1.74.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.74.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.75. As providências dos subitens 1.74.1 e 1.74.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.76. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.77. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.78. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.79. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.80. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.81. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.82. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 1.83. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 1.84. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.85. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.86. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Proposta Comercial
 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - ANEXO IV – Orientações sobre a retenção de imposto de renda
 - ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

São Paulo, 10 de março de 2025.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Diretor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Processo SEI nº 154.00001115/2025-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS para o elevador instalado no Prédio do Instituto de Relações Internacionais- USP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QTDE.	VLR. TOTAL ANUAL (12 meses)
1	Descrição no Anexo A	3557	Serviço	1	R\$14.360,00

ANEXO A

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 - O objetivo desta licitação a contratação de serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva **com o fornecimento de peças** para 1 (um) ELEVADOR, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo

Página 20 | 79

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA	
Marca	ALFA
Número de paradas	04 (térreo, 1º, 2º e 3º andar)
Capacidade	600 QUILOGRAMAS
Tipo	Social e Serviços
Endereço	Prédio do Instituto de Relações Internacionais – situado na Travessa do Labirinto, 286, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP.

2 - VISTORIA TÉCNICA

2.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:30 horas.

2.1.1 - Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.1.2 - As visitas poderão ser realizadas preferencialmente por técnico especializado ou qualquer responsável indicado pela Licitante, devendo ser previamente agendada com o Instituto de Relacionais Internacionais, através do telefone (11) 3091-0529 – Sr. **Igor Maciel**, (11) 3091-0532 – Sra. **Rosineide Silva** ou pelo E-mail APOIOADM.IRI@USP.BR.

3 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1 - No âmbito das manutenções preventiva e corretiva, deverão ser executadas todas as verificações e operações necessárias para o funcionamento correto, seguro e econômico dos elevadores, de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento, obedecidas as recomendações do fabricante e da NBR 16083.

3.2 - As manutenções preventiva e corretiva abrangem: verificação dos



elevadores e componentes da instalação, correção de anormalidades, regularização do funcionamento, substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, utilizando peças genuínas, da marca do fabricante ou equivalentes, previamente aprovadas pelos servidores indicados pela Contratante, doravante tratados como Fiscalização.

3.3 - As manutenções a que se referem este Termo inclui verificações de funcionalidade; operações de configurações e ajustes; e reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste e que não afetem as características da instalação.

4 - MANUTENÇÕES PREVENTIVA - CORRETIVA E EMERGENCIAL

4.1 - **Entende-se por manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

4.1.1 - As atividades de manutenção preventiva, a serem executadas mensalmente, deverão obedecer ao Plano de Manutenção Preventiva (PMP) a ser elaborado pela Contratada.

4.1.2 - Manutenção preventiva – Deverão ser vistoriados mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços nos: quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, correção de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, correção de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo à verificação, testes, lubrificação e, se necessário, regulagem, limpeza e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.



4.1.3 - A CONTRATADA deverá manter os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

4.1.4 - As manutenções preventivas/corretivas deverão ser executadas em datas a serem agendadas previamente com o responsável pela FISCALIZAÇÃO, no horário das 8h às 17h00, em dias úteis.

4.1.5 - A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 - Entende-se por manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

4.2.1 - A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os chamados do responsável da FISCALIZAÇÃO, para identificar o problema técnico e regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva pontual.

4.2.1.1 - Caso não seja possível sanear o defeito no prazo estabelecido, em razão da necessidade de aquisição de peça conforme estabelecido no item 5.1., o novo prazo máximo será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da identificação do defeito.

4.2.2 - A manutenção corretiva será solicitada, via e-mail ou telefone e executada por meio de abertura de Ordem de Serviço ou outro documento pertinente.

4.2.3 - A CONTRATADA deverá manter registro dos resultados de cada intervenção, devendo conter no mínimo:

4.2.3.1 - Identificador do elevador; identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços, data e horário de abertura e encerramento, solução do chamado, descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças e outras informações que julgar pertinente.

4.2.4 - Os equipamentos/peças, que por motivos técnicos não puderem receber a manutenção no local de uso, serão retirados pela CONTRATADA,



mediante prévia aprovação e avaliação do gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3 - Entende-se por serviço de emergência: se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina).

4.3.1 - A CONTRATADA deverá manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS destinado ao atendimento imediato de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, cujo prazo máximo não poderá 2 (duas) horas, devendo ser registrado e apresentado em seu relatório de serviços.

5 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

5.1 - As peças de reposição NÃO SERÃO incluídas na composição do valor mensal do contrato de manutenção preventiva e corretiva (exceto as peças relacionadas nos itens 5.5 e 5.5.1, a serem fornecidas pela contratada sem ônus à contratante).

5.2 - Quando houver necessidade de reposição de outras peças que não as relacionadas nos itens 5.5 e 5.5.1, a Contratada deverá apresentar a relação completa com o máximo nível de detalhamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da manutenção corretiva ou preventiva, tendo em vista que a aquisição deverá ser autorizada e seguir os trâmites da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - Será de responsabilidade da contratante realizar a aquisição das peças não relacionadas no item 5.5 e 5.5.1.

5.2.2 - Opcionalmente, a Contratada poderá apresentar orçamento nos termos do item 5.2. No orçamento, deverá constar única e exclusivamente os preços dos itens, sem menção a mão de obra ou qualquer despesa ou taxa, seja a que título for.

5.3 - Uma vez notificada sobre a aquisição da peça de reposição pela Contratante, a Contratada deverá executar o serviço de correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.4 - A Contratada ficará responsável pela completa execução da reposição de peças e verificação do resultado da operação até o pleno funcionamento do equipamento e aceite por parte da Contratante



5.5 - Em atenção ao item 4.3.3.13 da NBR 16083:2012, deverão ser fornecidas pela Contratada as peças e dispositivos a seguir relacionados, sem ônus adicional para a Contratante: correia dentada para operador de porta, corrediça de porta de cabina, excêntrico para roldana de porta, braço de acionamento do operador de porta, lona de freio, parafuso do êmbolo, campainha tipo cigarra, contato do miolo do trinco, botão de pavimento, lâmpadas sinalizadoras do frontal do botão de pavimento, relé supervisor e falta de fase, placas de alerta/indicação/ sinalização do carro ou do pavimento, disjuntor, contator.

5.5.1 - Também deverão ser fornecidas todas e quaisquer peças de pequeno porte, tais como: correias, correntes, polias, arruelas, parafusos em geral, porcas, fitas, colas, tintas, botões, botoeiras, sensores, cabos elétricos, fios, contadoras, placas de comando e adesivos de sinalização.

5.5.2 - A CONTRATADA, fornecerá sem ônus adicionais, além das peças acima mencionadas, todos os materiais de consumo (graxas, estopas, óleos **em geral**, ferramentas, isolantes, solventes, etc.), necessários para realização da manutenção preventiva/corretiva.

5.6 - As peças de mencionadas no item 5.5 deverão ser originais ou compatível, não sendo aceitas peças ou componentes reconicionados.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Comprovação de registro/inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA;

6.2 - Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial serão executados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramenta adequada para cada tipo de tarefa e deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, obedecer às Normas Técnicas da ABNT, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as legislações no âmbito: municipal, estadual e federal, pertinentes e aplicáveis

6.3 - Os profissionais técnicos que atuarão para execução dos serviços de manutenção deverão ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização de técnico em eletromecânica, que serão comprovados mediante apresentação de certificados e/ou diplomas, quando da solicitação pela CONTRATANTE.

6.4 - Além dos profissionais de nível técnico, a CONTRATADA deverá possuir profissional formado em ENGENHARIA MECÂNICA, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), detentor de Atestado de



Responsabilidade Técnica (ART) que será o responsável técnico do contrato de manutenção.

6.5 - A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

6.6 - Sempre que houver mudança na equipe a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, encaminhando a documentação e comprovação exigida, caso contrário, os funcionários terão seu acesso negado às dependências da CONTRATANTE

6.7 - A comprovação dos profissionais serem do quadro permanente se dará pela apresentação de documentos que comprovem vínculo com o licitante, através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício, ou, ainda, contrato de prestação de serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil.

7 - DOS RELATÓRIOS

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura do contrato:

7.1.1 - No prazo de 15 dias corridos, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) de acordo com as Normas ABNT, portarias e resoluções aplicáveis. Este plano deverá conter:

7.1.1.1 - Identificação da unidade, a descrição das atividades a serem devolvidas, a periodicidade, as recomendações dos fabricantes quando em situação de falha do equipamento, as condições de manutenção e segurança dos elementos que compõem os elevadores, sua via útil, expectativa de substituição de peça, sendo considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um;

7.1.1.2 - Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças, redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, em conformidade com as normas técnicas pertinentes; e outros serviços.



7.1.2 - Relatório Mensal detalhado, até o 10º dia do mês subsequente ao mês dos serviços executados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial prestados.

7.1.3 - Cópia do Relatório de Inspeção Anual – RIA ao final de cada período contratual de 12 meses, assinado por engenheiro responsável e em conformidade com as normas técnicas e exigências legais;

7.1.3.1 - A vistoria relativa ao RIA deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos anterior ao término do contrato e entregue até o último dia do término do contrato;

7.1.4 - No prazo de 7 (sete) dias, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalado na sede do IRI/USP, para cada período de vigência.

8 - DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - No prazo de 2 (dois) dias após assinatura do contrato:

8.1.1 - Entregar à Contratante a relação com dados completos dos funcionários que irão compor a equipe de trabalho, indicando o profissional que será nomeado como responsável técnico da contratada. O responsável técnico deverá estar legalmente habilitado nos órgãos competentes.

8.1.2 - Apresentar cópia da documentação trabalhista e dos certificados de participação em cursos da NR-10, NR-33 e NR-35 dos empregados, para autorização do início das execuções dos serviços.

8.1.3 - Entregar à Contratante comprovante de Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transportes Vertical e Horizontal, fornecido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR 4, da Secretaria Municipal de Licenciamento da Prefeitura de São Paulo.

8.2 - Disponibilizar endereço eletrônico números de telefones com funcionamento 24 horas por dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, para uso como canais de comunicação para agendamento de execução de serviços e atendimento emergencial no caso da necessidade para a retirada de pessoas presas no elevador.



8.2.1 - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao Gestor do Contrato imediatamente.

8.3 - Em até 5 (cinco) dias após o início da vigência contratual:

8.3.1 - Acompanhado de um funcionário da Fiscalização do IRI, realizar a primeira manutenção preventiva e fixar no interior da cabina de cada elevador, placa ou adesivo informativo com dados de contato para acionamento emergencial.

8.3.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, providos com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas”, nos termos da NBR 16803/2012.

8.4 - Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e componentes do equipamento descrito neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos funcionários da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.

8.5 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

8.6 - A Contratada deverá refazer, às suas custas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

8.7 - Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

8.8 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachá com foto recente.

8.9 - Adotar critérios de segurança para a execução dos serviços, especialmente aqueles previstos na legislação vigente, isentando a



Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

8.10 - Efetuar descarte ambientalmente adequado de resíduos e materiais substituídos e obedecer a legislação vigente sobre proteção ao meio ambiente.

8.11 - A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.12 - Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação à segurança dos empregados, considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) estabelecidas por ela

8.13 - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, qualquer falha que, devidamente comprovada, seja considerada de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

8.14 - Executar os serviços com acompanhamento e fiscalização de funcionário técnico da Contratante.

8.15 - Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

8.16 - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.17 - Eventual necessidade de retirada de componentes para manutenção em oficina da Contratada, correrá às expensas da Contratada.



8.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.

8.19 - Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto.

8.20 - Obrigar-se à pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem bem como pelos bens sob responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9 – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

9.1 - Horário de atendimento de manutenção preventiva: de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h, com agendamento prévio.

9.2 - Horário de atendimento de chamado de visita técnica para manutenção corretiva: de segunda a sexta-feira ((exceto feriados/ponte), das 8h às 17h, com prazo máximo do atendimento de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado da Contratante;

9.3 - O chamado de emergência para resgate de pessoa presa em elevador deverá ser atendido pela Contratada em qualquer dia da semana, 24 horas por dia, no prazo máximo de 2 (duas horas).

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água.

10.2 - Não permitir a entrada ou intervenção de pessoas estranhas à Contratada a qualquer parte das instalações, especialmente em relação à abertura de portas de pavimentos.

10.3 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

10.4 - Tomar providências recomendadas pela Contratada, concernentes às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.



11 - DA GARANTIA

11.1 - Durante a vigência do contrato, a garantia do serviço executado será de, no mínimo, 12 (doze) meses para a mão-de-obra executada e 90 (noventa) dias para as peças substituídas, caso a CONTRATADA as tenha fornecido.

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da(a) **data de assinatura do contrato** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade, inclusive por força de lei de se manter o adequado e funcionamento seguro dos elevadores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o **Estudo Técnico Preliminar**.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 63025530000104-0-000042/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 25/06/2024;
- III. Id do item no PCA: 40;
- IV. Classe/Grupo: 546;
- V. Identificador da Futura Contratação: 102175-46/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. **Não há complementos a serem indicados, além dos inserido na descrição do objeto.**

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.2.1. **O agendamento de vistoria deverá ser formalizado através do e-COMPRAS.IRI@USP.BR**
- 4.2.2. **Será fornecido o comprovante da vistoria realizada.**
- 4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias da assinatura do contrato.**
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **Conforme consta do anexo A deste termo de referência.**
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **Conforme consta do anexo A deste termo de referência.**
- 5.1.4. Etapa: **periodicidade da manutenção preventiva deve ser mensal – 12 (doze) meses.**

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Travessa do Labirinto, 286, Butantan – SP CEP 05508-210 – Prédio do Instituto de Relações Internacionais USP.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 08:00 às 17:00, de segunda às sextas-feiras, exceto em feriados e pontes.**

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo
5.4.1. Conforme consta do anexo A deste termo de referência:

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Maiores informações constam do anexo A do Termo de Referência (TR);

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.6.1. Conforme consta do anexo A deste termo de referência

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.18.1. Conforme indicado no objeto/termo de referência;

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.
- 7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto;
 - b) A entrega da documentação fiscal completa;
 - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.
- 7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO ANUAL**.

Forma de fornecimento

- 8.2. A execução do objeto será **CONTINUADO**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso II, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.360,00 (catorze mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela acima**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: **102175**;
 - II. Fonte de Recursos: **TESOURO**;
 - III. Programa de Trabalho: **12.122.4807.6351**;
 - IV. Elemento de Despesa: **33.90.39**;
 - V. Plano Interno: **Da Unidade**.
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 10 de março de 2025.

Baltazar Batista da Silva
Serviço de Licitações e Compras



APÊNDICE DO ANEXO 1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação pelo prazo de 12 meses, de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças para 01 (um) elevador (Marca ALFA), com 04 paradas, capacidade de 600kg, instalado no prédio do Instituto de Relações Internacionais USP.

O uso intenso dos elevadores provoca um acentuado desgaste mecânico das peças, exigindo da Administração atenção redobrada com a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, indispensável para garantir a segurança dos usuários, a acessibilidade e o funcionamento contínuo dos equipamentos.

A empresa que atualmente presta os serviços de manutenção não demonstrou interesse na renovação do contrato, razão pela qual torna-se imprescindível a realização de nova licitação.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A contratação de serviços de manutenção de elevadores está prevista no Plano Anual de Contratações, alinhada ao planejamento estratégico da Administração para o 2025 - DFD 58/2024 (CONTRATAÇÃO 102175 - 46/2025).

Esclarecemos que na elaboração do DFD no PCA2025 para manutenção de elevador de pessoas, por uma incorreção, fizemos constar o Grupo da despesa 871, quando o correto é o Grupo 546.

III - Requisitos da contratação.

Os requisitos para a contratação encontram-se no anexo para Termo de Referência Preliminar.

Vide anexo para o elemento III.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A contratação é para apenas 01 (um) Elevador, por um período 12 meses, devendo contemplar:

- 01(uma)Manutenção Preventiva: Mensal.
- Manutenção Corretiva: Sempre quando houver falhas do elevador.
- Fornecimento de peças: Tantas quanto forem necessárias, considerando o desgaste normal do equipamento.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Não existem outra alternativa a não ser a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de elevador, pois se trata de um serviço técnico com mão de obra especializada e essencial para manter seu funcionamento contínuo e assegurar a segurança dos usuários.

No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes alternativas do tipo de manutenção disponível:

1. Manutenção Preventiva: Rotinas regulares para inspeção, limpeza, ajustes e substituição de componentes desgastados antes de falhas.
2. Manutenção Corretiva: Atendimento pontual para resolver falhas ou paradas do equipamento.
3. Manutenção com o fornecimento de peças: Contrato abrangente que cobre manutenção preventiva, corretiva com o fornecimento de peças com um custo fixo.

Dentre as alternativas acima, a administração optou pela opção de manutenção com o fornecimento de peças, cuja escolha justifica-se pelos seguintes motivos:

- Garantia de segurança e conformidade com normas técnicas, como a ABNT NBR 16083;
- Disponibilidade imediata de peças, reduzindo do tempo de inatividade prolongada do único elevador no prédio;
- Redução de falhas críticas por meio de manutenção preventiva e corretiva abrangente;
- Previsibilidade de custos, eliminando despesas extras com reparos inesperados;
- Maior vida útil dos equipamentos, preservando o patrimônio e reduzindo gastos futuros;

O mercado conta com inúmeras empresas que prestam esse tipo de serviço, assegurando assim propostas de fornecimento do serviço com valores competitivos e vantajosos para o Instituto.



VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por

preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Conforme orçamento preliminar obtido junto a empresa ELEPAR ELEVADORES LTDA, CNPJ 01.524.258/0001-50, o valor estimado mensal da despesa está em torno de R\$1.200,00 por mês com custo anual de R\$14.440,00.

Vide anexo para o elemento VI.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução proposta para a manutenção do elevador abrange serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, assegurando o funcionamento seguro e eficiente do equipamento. A manutenção preventiva incluirá inspeções regulares, ajustes e substituição de peças desgastadas, conforme as normas técnicas aplicáveis. Já a

manutenção corretiva será realizada sempre que o elevador apresentar falhas ou irregularidades, garantindo o restabelecimento imediato do serviço

VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.

A manutenção de um único elevador, sendo um serviço especializado e contínuo, justifica a contratação como objeto único, sem a necessidade de parcelamento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A solução escolhida apresenta o melhor custo-benefício considerando:

- Economia proporcionada pela redução de paradas e falhas inesperadas.
- Proporcionar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e cadeirantes, assegurando segurança e conforto no acesso aos diferentes níveis do local
- Tempo de resposta emergencial e disponibilidade de peças
- Custos fixos mais previsíveis
- Maior vida útil dos componentes com manutenção preventiva adequada.
- Gestão de Recursos Humanos mais eficiente, através de redução de demandas de compra de peças/itens de pequeno

valor.



X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não há nenhuma providência a ser tomada previamente, considerando que será contratada mão de obra especializada para execução do serviço técnico e que a contratante já dispõe de servidores designados aptos para acompanhar a gestão e fiscalização do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Nesse caso, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, pois o contrato Full Service garante a execução de todos os serviços necessários, incluindo aqueles exigidos por normas técnicas e ambientais.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Segue uma descrição dos possíveis impactos ambientais associados à manutenção de elevadores, bem como medidas mitigadoras e requisitos que podem ser adotados para minimizar os impactos:

1-Geração de Resíduos (Peças Substituídas e Materiais Descartados)

2- Emissão de Substâncias Perigosas (Vazamentos de óleo lubrificante podem causar contaminação ambiental).

Para minimizar os impactos ambientais associados à manutenção de elevadores, é essencial adotar práticas sustentáveis, como a logística reversa, a modernização para equipamentos eficientes e o descarte ambientalmente responsável de resíduos. Ao exigir tais medidas, não apenas se reduz a pegada ambiental, mas também se contribui para o cumprimento de regulamentações e políticas corporativas de sustentabilidade.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base no levantamento de mercado e na análise das alternativas técnicas e econômicas, recomenda-se a contratação (manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças) para realizar a manutenção do elevador, garantindo a segurança, eficiência e otimização de custos para a organização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao Instituto de Relações Internacionais - USP
Aviso de Dispensa Nº 04/2025.

Processo SEI Nº 154.00001115/2025-42

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor mensal	Valor total anual (12) meses
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conforme consta do Termo de Referência.	01		

Valor total da Proposta anual: R\$(Valor por extenso).

Validade da proposta: 60 dias corridos

Prazo de Garantia: 12 meses

Prazo de Pagamento: 28 dias corridos

Conta bancária do Banco do Brasil [1]:

Estamos de acordo com os termos da Resolução USP nº 8548, de 13 de dezembro de 2023, cujo teor encontra-se disponível no seguinte endereço:
<http://www.leginf.usp.br>.

Declaramos total concordância com os termos do Aviso de Contratação Direta, seus anexos e demais condições da presente dispensa de licitação.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

.....¹(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

(1) Considerando que os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme as previsões contidas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.867/2012 e no artigo 4º da Portaria GR nº 4710/2010, as proponentes que não possuírem conta bancária no Banco do Brasil para a indicação no campo supracitado deverão estar cientes de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação direta

Processo SEI nº 154.00001115/2025-42

Contrato nº [NN/2025]-IRI-USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS/USP E A EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de 2025, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS/USP**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0063-07, localizada(o) no(a) **à Travessa do Labirinto, 286, Butantan, CEP 05508-210, Cidade de São Paulo**, neste ato representada por seu Diretor Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de abreu Dallari, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº]**, sediada à **[endereço completo]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições do artigo 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato,

que esses dados deverão ser informados pela empresa vencedora da licitação, na qualidade de futura contratada

Página 52 | 79

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conforme consta do Termo de Referência.	3557	Serviço	1	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de Contratação Direta nº **04/2025 – IRI/USP**;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta Comercial datada de **[NN/NN/2025]**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$
Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

Prédio do Instituto de Relações Internacionais/USP, situado à Travessa do Labirinto, 286 – Butantan- CEP 05508-210 – São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024), às seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
 - 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 13.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO 1 DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA **COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS** para 01 (um) ELEVADOR, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA	
Marca	ALFA
Número de paradas	04 (térreo, 1º, 2º e 3º andar)
Capacidade	600 QUILOGRAMAS
Tipo	Social e Serviços
Endereço	Prédio do Instituto de Relações Internacionais – situado na Travessa do Labirinto, 286, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP.

2 - VISTORIA TÉCNICA

2.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:30 horas.

2.1.1 - Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.1.2 - As visitas poderão ser realizadas preferencialmente por técnico especializado ou qualquer responsável indicado pela Licitante, devendo ser previamente agendada



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

com o Instituto de Relacionais Internacionais, através do telefone (11) 3091-0529 – Sr. **Igor Maciel**, (11) 3091-0532 – Sra. **Rosineide Silva** ou pelo E-mail **APOIOADM.IRI@USP.BR**.

3 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1 - No âmbito das manutenções preventiva e corretiva, deverão ser executadas todas as verificações e operações necessárias para o funcionamento correto, seguro e econômico dos elevadores, de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento, obedecidas as recomendações do fabricante e da NBR 16083.

3.2 - As manutenções preventiva e corretiva abrangem: verificação dos elevadores e componentes da instalação, correção de anormalidades, regularização do funcionamento, substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, utilizando peças genuínas, da marca do fabricante ou equivalentes, previamente aprovadas pelos servidores indicados pela Contratante, doravante tratados como Fiscalização.

3.3 - As manutenções a que se referem este Termo inclui verificações de funcionalidade; operações de configurações e ajustes; e reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste e que não afetem as características da instalação.

4 - MANUTENÇÕES PREVENTIVA - CORRETIVA E EMERGENCIAL

4.1 - **Entende-se por manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

4.1.1 - As atividades de manutenção preventiva, a serem executadas mensalmente, deverão obedecer ao Plano de Manutenção Preventiva (PMP) a ser elaborado pela Contratada.

4.1.2 - Manutenção preventiva – Deverão ser vistoriados mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços nos: quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola,



tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo à verificação, testes, lubrificação e, se necessário, regulagem, limpeza e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

4.1.3 - A CONTRATADA deverá manter os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

4.1.4 - As manutenções preventivas/corretivas deverão ser executadas em datas a serem agendadas previamente com o responsável pela FISCALIZAÇÃO, no horário das 8h às 17h00, em dias úteis.

4.1.5 - A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 - Entende-se por manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

4.2.1 - A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os chamados do responsável da FISCALIZAÇÃO, para identificar o problema técnico e regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva pontual.

4.2.1.1 - Caso não seja possível sanear o defeito no prazo estabelecido, em razão da necessidade de aquisição de peça conforme estabelecido no item 5.1., o novo prazo máximo será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da identificação do defeito.

4.2.2 - A manutenção corretiva será solicitada, via e-mail ou telefone e executada por meio de abertura de Ordem de Serviço ou outro documento pertinente.

4.2.3 - A CONTRATADA deverá manter registro dos resultados de cada intervenção, devendo conter no mínimo:

4.2.3.1 - Identificador do elevador; identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços, data e horário de abertura e encerramento, solução do chamado, descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

realizadas e se houve substituição de peças e outras informações que julgar pertinente.

4.2.4 - Os equipamentos/peças, que por motivos técnicos não puderem receber a manutenção no local de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3 - Entende-se por serviço de emergência: se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina).

4.3.1 - A CONTRATADA deverá manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS destinado ao atendimento imediato de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, cujo prazo máximo não poderá 2 (duas) horas, devendo ser registrado e apresentado em seu relatório de serviços.

5 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

5.1 - As peças de reposição NÃO SERÃO incluídas na composição do valor mensal do contrato de manutenção preventiva e corretiva (exceto as peças relacionadas nos itens 5.5 e 5.5.1, a serem fornecidas pela contratada sem ônus à contratante).

5.2 - Quando houver necessidade de reposição de outras peças que não as relacionadas nos itens 5.5 e 5.5.1, a Contratada deverá apresentar a relação completa com o máximo nível de detalhamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da manutenção corretiva ou preventiva, tendo em vista que a aquisição deverá ser autorizada e seguir os trâmites da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - Será de responsabilidade da contratante realizar a aquisição das peças não relacionadas no item 5.5 e 5.5.1.

5.2.2 - Opcionalmente, a Contratada poderá apresentar orçamento nos termos do item 5.2. No orçamento, deverá constar única e exclusivamente os preços dos itens, sem menção a mão de obra ou qualquer despesa ou taxa, seja a que título for.

5.3 - Uma vez notificada sobre a aquisição da peça de reposição pela Contratante, a Contratada deverá executar o serviço de correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.4 - A Contratada ficará responsável pela completa execução da reposição de peças e verificação do resultado da operação até o pleno funcionamento do equipamento e aceite por parte da Contratante

5.5 - Em atenção ao item 4.3.3.13 da NBR 16083:2012, deverão ser fornecidas pela Contratada as peças e dispositivos a seguir relacionados, sem ônus adicional para a Contratante: correia dentada para operador de porta, corrediça de porta de cabina, excêntrico para roldana de porta, braço de acionamento do operador de porta, lona de freio, parafuso do êmbolo, campainha tipo cigarra, contato do miolo do trinco, botão de pavimento, lâmpadas sinalizadoras do frontal do botão de pavimento, relé supervisor e falta de fase, placas de alerta/indicação/ sinalização do carro ou do pavimento, disjuntor, contator.

5.5.1 - Também deverão ser fornecidas todas e quaisquer peças de pequeno porte, tais como: correias, correntes, polias, arruelas, parafusos em geral, porcas, fitas, colas, tintas, botões, botoeiras, sensores, cabos elétricos, fios, contadoras, placas de comando e adesivos de sinalização.

5.5.2 - A CONTRATADA, fornecerá sem ônus adicionais, além das peças acima mencionadas, todos os materiais de consumo (graxas, estopas, óleos **em geral**, ferramentas, isolantes, solventes, etc.), necessários para realização da manutenção preventiva/corretiva.

5.6 - As peças de mencionadas no item 5.5 deverão ser originais ou compatível, não sendo aceitas peças ou componentes reconicionados.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Comprovação de registro/inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA;

6.2 - Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial serão executados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramenta adequada para cada tipo de tarefa e deverá, OBRIGATORIAMENTE, obedecer às Normas Técnicas da ABNT, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as legislações no âmbito: municipal, estadual e federal, pertinentes e aplicáveis

6.3 - Os profissionais técnicos que atuarão para execução dos serviços de manutenção deverão ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização de técnico em eletromecânica, que serão comprovados mediante apresentação de certificados e/ou diplomas, quando da solicitação pela CONTRATANTE.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.4 - Além dos profissionais de nível técnico, a CONTRATADA deverá possuir profissional formado em ENGENHARIA MECÂNICA, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) que será o responsável técnico do contrato de manutenção.

6.5 - A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

6.6 - Sempre que houver mudança na equipe a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, encaminhando a documentação e comprovação exigida, caso contrário, os funcionários terão seu acesso negado às dependências da CONTRATANTE

6.7 - A comprovação dos profissionais serem do quadro permanente se dará pela apresentação de documentos que comprovem vínculo com o licitante, através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício, ou, ainda, contrato de prestação de serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil.

7 - DOS RELATÓRIOS

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura do contrato:

7.1.1 - No prazo de 15 dias corridos, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) de acordo com as Normas ABNT, portarias e resoluções aplicáveis. Este plano deverá conter:

7.1.1.1 - Identificação da unidade, a descrição das atividades a serem devolvidas, a periodicidade, as recomendações dos fabricantes quando em situação de falha do equipamento, as condições de manutenção e segurança dos elementos que compõem os elevadores, sua via útil, expectativa de substituição de peça, sendo considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um;

7.1.1.2 - Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças, redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, em conformidade com as normas técnicas pertinentes; e outros serviços.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.1.2 - Relatório Mensal detalhado, até o 10º dia do mês subsequente ao mês dos serviços executados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial prestados.

7.1.3 - Cópia do Relatório de Inspeção Anual – RIA ao final de cada período contratual de 12 meses, assinado por engenheiro responsável e em conformidade com as normas técnicas e exigências legais;

7.1.3.1 - A vistoria relativa ao RIA deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos anterior ao término do contrato e entregue até o último dia do término do contrato;

7.1.4 - No prazo de 7 (sete) dias, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalado na sede do IRI/USP, para cada período de vigência.

8 - DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - No prazo de 2 (dois) dias após assinatura do contrato:

8.1.1 - Entregar à Contratante a relação com dados completos dos funcionários que irão compor a equipe de trabalho, indicando o profissional que será nomeado como responsável técnico da contratada. O responsável técnico deverá estar legalmente habilitado nos órgãos competentes.

8.1.2 - Apresentar cópia da documentação trabalhista e dos certificados de participação em cursos da NR-10, NR-33 e NR-35 dos empregados, para autorização do início das execuções dos serviços.

8.1.3 - Entregar à Contratante comprovante de Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transportes Vertical e Horizontal, fornecido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR 4, da Secretaria Municipal de Licenciamento da Prefeitura de São Paulo.

8.2 - Disponibilizar endereço eletrônico números de telefones com funcionamento 24 horas por dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, para uso como canais de comunicação para agendamento de execução de serviços e atendimento emergencial no caso da necessidade para a retirada de pessoas presas no elevador.

8.2.1 - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao Gestor do Contrato imediatamente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.3 - Em até 5 (cinco) dias após o início da vigência contratual:

8.3.1 - Acompanhado de um funcionário da Fiscalização do IRI, realizar a primeira manutenção preventiva e fixar no interior da cabina de cada elevador, placa ou adesivo informativo com dados de contato para acionamento emergencial.

8.3.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, providos com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas”, nos termos da NBR 16803/2012.

8.4 - Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e componentes do equipamento descrito neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos funcionários da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.

8.5 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

8.6 - A Contratada deverá refazer, às suas custas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

8.7 - Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

8.8 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachá com foto recente.

8.9 - Adotar critérios de segurança para a execução dos serviços, especialmente aqueles previstos na legislação vigente, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

8.10 - Efetuar descarte ambientalmente adequado de resíduos e materiais substituídos e obedecer a legislação vigente sobre proteção ao meio ambiente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.11 - A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.12 - Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação à segurança dos empregados, considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) estabelecidas por ela

8.13 - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, qualquer falha que, devidamente comprovada, seja considerada de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

8.14 - Executar os serviços com acompanhamento e fiscalização de funcionário técnico da Contratante.

8.15 - Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

8.16 - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.17 - Eventual necessidade de retirada de componentes para manutenção em oficina da Contratada, correrá às expensas da Contratada.

8.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.

8.19 - Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto.

8.20 - Obrigar-se à pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem bem como pelos bens sob responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9 – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1 - Horário de atendimento de manutenção preventiva: de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h, com agendamento prévio.

9.2 - Horário de atendimento de chamado de visita técnica para manutenção corretiva: de segunda a sexta-feira ((exceto feriados/ponte), das 8h às 17h, com prazo máximo do atendimento de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado da Contratante;

9.3 - O chamado de emergência para resgate de pessoa presa em elevador deverá ser atendido pela Contratada em qualquer dia da semana, 24 horas por dia, no prazo máximo de 2 (duas horas).

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água.

10.2 - Não permitir a entrada ou intervenção de pessoas estranhas à Contratada a qualquer parte das instalações, especialmente em relação à abertura de portas de pavimentos.

10.3 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

10.4 - Tomar providências recomendadas pela Contratada, concernentes às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

11 - DA GARANTIA

11.1 - Durante a vigência do contrato, a garantia do serviço executado será de, no mínimo, 12 (doze) meses para a mão-de-obra executada e 90 (noventa) dias para as peças substituídas, caso a CONTRATADA as tenha fornecido.



ANEXO IV – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS-USP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Página 77 | 79

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



USPassina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código LI5R-NVJE-638H-U5JY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/LI5R-NVJE-638H-U5JY>

Baltazar Batista da Silva

Nº USP: 2441587

Data: 10/03/2025 11:49

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Nº USP: 1518253

Data: 10/03/2025 12:01

Perfil assinante:: Diretor